



MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL  
Recebi em 06/12/13  
Kleide S. Mayer  
Diretora de Planário e Apoio às Seções

**ANTEPROJETO DE LEI 222 /2013**

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ENTIDADES NO  
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.983 DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2004.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica acrescentada ao anexo I da Lei Municipal nº 3.983 de 21 de dezembro de 2004 as seguintes entidades:

| Ordem | Entidade Privada                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Área - Social |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| -     | Associação de Pais, Professores e Servidores do Centro Municipal de Educação Infantil Presbiteriano, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 17.470.339/0001-54, localizado na Rua Cristo Redentor, nº 172, Bairro Pioneiros Catarinenses, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná |               |
| -     | Associação de Pais, Professores e Servidores da Escola Municipal Professora Kelly Cristina Côrrea Trukane Miranda, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 18.473.418/0001-81, localizado na Rua Europa, s/nº, Bairro Morumbi, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná             |               |

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Municipal.**  
Cascavel, 05 de dezembro de 2013.

  
**Edgar Bueno**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CASCATEL**  
ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,  
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ENTIDADES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.983 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004"*.

A presente proposta legislativa justifica ante ao fato de que para que as entidades descritas no projeto de lei possam conveniar com o Município de Cascavel-Pr, necessária se faz que haja inclusão delas na lei em apreço, tendo em vista que o Decreto municipal nº 8324/2008 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fazem exigência de autorização legislativa para que uma entidade possa conveniar com o município.

Assim, considerando que as entidades são pessoas jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e que os trabalhos que executam são de extrema importância para o município, mister se faz que haja colaboração com a entidade, mediante transferência voluntária, pois assim estará cumprindo e atendendo aos princípios que norteiam o interesse público. Uma vez que uma das suas atribuições estatutárias é a prestação de assistência ao educando, professores e servidores, assegurando melhores condições de eficiência escolar.

Respeitosamente,

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
Cascavel/PR, 05 de dezembro de 2013.

  
**Edgar Bueno**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador  
**MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel-PR